

ID: D7EAA987D9244



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO Nº. 24, de 21 de setembro de 2023

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Marcos Parente (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, XVII, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

Considerando a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde das populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas.

Considerando que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013.

Considerando que, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e suas escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde-SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando a Portaria 300/2017 SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres de exercício das competências que lhes são inerentes, em conformidade com a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369 de 08 de julho de 2013, em especial nos arts 9º, 10, 11 quanto à recepção, descolamento, garantia de moradia e alimentação e água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando que o Município manifestou interesse em participar do Projeto e tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso com a Secretaria de Gestão de Trabalho e da Educação na Saúde/ Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Marcos Parente (PI) serão assegurados alimentação, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I- Imóvel físico;
- II- Recurso pecuniário; ou
- III- Acomodação em hotel ou pousada

§ 1º As modalidades de que trata os incisos I e II desse artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

familiares;

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará como referência para recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 2.230,00 observados os padrões mínimos e máximo da Portaria 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II, o Município deverá disponibilizar acomodação que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia nos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitação e segurança;

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitação:

- I- Infraestrutura física e sanitária do imóvel com boas condições.
- II- Disponibilidade de energia elétrica;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrmo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

III- Abastecimento de água;

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta e moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico de participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º. O artigo providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para aqueles que atuarem na zona rural.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participantes deverá ser feito mediante:

- I- Recurso pecuniário; ou
- II- “in natura”

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados, os padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS que altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências, (parâmetros mínimos e máximo de R\$ 550 (quinhentos e cinquenta reais e R\$ 770,00 (setecentos reais).

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação “in natura” a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dymo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Secretaria de Atenção à Saúde Coordenação - Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) ecelebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 10º Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art.11º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação, no Município até o dia 10 dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias de publicação deste. Decreto à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art.12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art.13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I- Abandono ou desistência do Projeto;
- II- Desligamento do Projeto.

Parágrafo único, A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dymo Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96

do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas transferidas fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Marcos Parente – PI, 21 de setembro de 2023

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

ID: AC4CD5E216AA4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2023

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Angical do Piauí-PI e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas competências, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Angical do Piauí, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Parágrafo único - A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por Vereadoras, sendo 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos.

§ 1º. Conforme ordem de nomeação, uma Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento das Obrigações da Procuradoria.

§ 2º. O mandato da Procuradoria Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI
E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais, estaduais e municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; e,

IV - promover seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação das Procuradoras por meio de Portaria.

Câmara de Municipal de Angical do Piauí, 21 de setembro de 2023

GENILSON GOMES
DE
SOUZA:04422823388
Assinado de forma digital por
GENILSON GOMES DE
SOUZA:04422823388
Data: 2023.09.21 10:14:45 -03'00'

Genilson Gomes de Sousa
Presidente

Leidiana Pereira Ribeiro
Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI
E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br